CONTRATO Nº 007/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CMAV Nº 51007/2025
LICITAÇÃO 002/2025
Identificação TCEES: 2025.010L0200001.16.0002

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A. POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Referencias e vinculações deste contrato no Procedimento por Adesão – Consórcio Público da Região Poli Norte/ES.	Referencias e vinculações deste contrato na Procedimentos na CMAV
Processo de Licitação n° 129/2025 Pregão Eletrônico nº 020/2025 Ata de Registro de Preços nº 113/2025	Procedimento Administrativo nº 51007/2025 Contrato nº 007/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, entidade de direito público, CNPJ n°.016371530001-07, Praça Colotário Coelho Magalhães, S/N Centro, CEP 29.490-000, na cidade de Atílio Vivacqua (ES), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Lauro Nascimento Tosta, portador do CPF n°. 069016757-12 e RG n° 1336461 SPTC - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A**., inscrita no CNPJ nº 01.973.495/0001-06, com sede na BR 101 – KM 265, Carapina, Serra/ES, CEP: 29.176-798, neste ato representada por CELSO DUARTE DA SILVEIRA, inscrito no CPF nº 808.892.397-20, portador do RG nº 05811821-7 IFP-RJ, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Alameda Carlito Von Schilgen, nº 145, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-430, telefone (27) 3298-3400, endereço eletrônico: edilson.pereira@grupolider.com.br,doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, submetendo- se as partes às disposições da Lei Federal n°14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO DE INSTRUMENTO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de veículo de passeio leve, com motorização mínima de 2.0 e 1.0 turbo, para atender as demandas da câmara municipal de Atílio Vivacqua.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 TURBO - TIPO HATCH – NOVO - 0KM ANO DE FABRICAÇÃO: ANO VIGENTE; MODELO: ANO VIGENTE OU SUPERIOR; COR: BRANCO OU PRETO; MOTOR: MÍNIMO 1.0 TURBO; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS E UMA PORTA DE ACESSO AO PORTA MALAS; MOTOR DIANTEIRO: FLEX; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 49L; MOTOR 03 CILINDROS EM LINHA; CÂMBIO AUTOMÁTICO (CVT OU CONVERSOR DE TORQUE); POTÊNCIA MÍNIMA: 109(CV)(GASOLINA) - 116(CV)(ALCOOL); TORQUE MÍNIMO: 16.8 KGFM (G); DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2.530 MM; CAPACIDADE DO PORTAMALAS (LITROS): ACIMA DE 300 LITROS; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA; BANCO COM AJUSTE DE ALTURA; SISTEMA DE ALARME; KIT MULTIMÍDIA; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIOS A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E ABS; RODAS/PNEUS, COM ARO MÍNIMO DE 15”; CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS; COMPUTADOR DE BORDO; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS E CENTRAL TRASEIRO, DE TRÊS PONTOS; HODÔMETRO DIGITAL, TOTAL E PARCIAL; TRAVA AUTOMÁTICA DAS PORTAS; CORRENTES DE COMANDO METÁLICAS PARA A SINCRONIZAÇÃO DO MOVIMENTO DO VIRABREQUIM COM O COMANDO DAS VÁLVULAS; PARA-SOL COM ESPELHO E LUZ DE CORTESIA PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; SISTEMA DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO OU AUTOMÁTICO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM NO MÍNIMO FUNÇÃO ANTIESMAGAMENTO NOS VIDROS DIANTEIROS; AIRBAG FRONTAIS E LATERAIS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE VEICULAR; CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO; TRAÇÃO DIANTEIRA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; JOGO DE TAPETES DIANTEIROS E TRASEIRO; LIMPADOR DO PARABRISA INTERMITENTE COM TEMPORIZADOR; DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, EM ESPECIAL, RESOLUÇÕES DO CONTRAN Nº 14/1998 ATUALIZADA E Nº 760/2018 (COM ALTERAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 799/2020); MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE	Um	01	R$104.900,00	R$104.900,00

	MANUTENÇÃO, EM PORTUGUÊS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES; RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. SISTEMA DE SOM (RÁDIO) INSTALADO COM CONJUNTO DE ALTO FALANTES E ANTENA. GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS; OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS, LICENCIADOS E COM RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL CHEIO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, SENDO IMPORTANTE QUE O EMPLACAMENTO DESTINADO A ESTE PROCESSO, SEJA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO, NÃO SENDO ACEITO VEÍCULOS CUJO O EMPLACAMENTE TENHA SIDO TRANSFERIDO EM ALGUM MOMENTO. A GARANTIA MÍNIMA SERÁ DE 3 (TRÊS) ANOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, DEVENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SER PRESTADA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS SEDIADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES. A GARANTIA TÉCNICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO SERÁ PRESTADA SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES. NO ENTANTO, AS DESPESAS COM REVISÕES PERIÓDICAS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, NECESSÁRIAS PARA A GARANTIA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NORMAL DO VEÍCULO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E NÃO ESTÃO INCLUSAS NO PREÇO DO VEÍCULO.				

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2025 do Consórcio Público da Região Poli Norte/ES;
A Ata de Registro de Preços nº 113/2025 do Consórcio Público da Região Poli Norte/ES;
O Processo Administrativo nº 51007/2025 da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua/ES e seu Termo de Referência.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n° 14.133/21.

3.3 Quanto aos casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e demais Leis Federais aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá sua vigência pelo período compreendido entre a data de assinatura até o período de 12 (doze) meses, permanecendo todas e demais obrigações a garantias afetas ao objeto adquirido na forma da legislação vigente no país.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução ocorrerá em forma de entrega única, conforme emissão de autorização de fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 A entrega do veículo ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, localizada na praça Colotário Coelho Magalhaes, sn, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP 29.490-000, mediante envio da autorização de fornecimento e empenho, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

6.2 O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato. Todas as despesas decorrentes do fornecimento (entrega do objeto contratado) serão por conta da empresa contratada.

6.3 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.4 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6.5 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo setor de Chefe de Transporte, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O veículo poderá ser rejeitado inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.8 – O certificado de garantia do fabricante deverá ser entregue à Câmara Municipal no ato da entrega do veículo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O presente contrato tem o valor total de R$104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais).

8.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser solicitado pela contratada por meio de apresentação de nota fiscal no setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

9.2 O pagamento somente será efetuado pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua após o cumprimento, pela parte CONTRATADA da entrega do veículo contratado, em perfeita condições e nos termos exigidos neste contrato, observado os tramites abaixo:

a) Antes da Câmara Municipal efetuar o pagamento, deverá solicitar ao responsável pelo Setor de Chefe de Transporte a emissão de termo de recebimento definitivo e demais relatórios, se assim for o caso.
b) O setor de liquidação de despesa não fará o pagamento enquanto não existir nos autos do processo de pagamento a manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato, com ciência do gestor da Casa Legislativa.
c) Após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe da Câmara Municipal e as descritas nesta clausula, o pagamento será realizado no prazo máximo de **05 (cinto) dias úteis**, contados do recebimento definitivo da entrega do veículo, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
d) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, na seguinte conta indicada pela contratada, qual seja: BANCO ITAÚ (341), Agência 8817, Conta 37045-8.
e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
f) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
g) A Nota fiscal ou documento de cobrança deverá ser emitido com a respectiva fonte de recurso, razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constante da ordem de serviço.
h) No corpo da nota deve constar o numero do processo administrativo de dispensa de licitação (adesão de ata) da Câmara Municipal, qual seja, nº. 50323/2025.
i) Não haverá nenhum bem concedido a título de pagamento, no todo ou em parte, do veículo ora adquirido através da adesão da presente ata. A totalidade do pagamento se dará através de deposito em conta, conforme descrito nos itens anteriores.
j) O faturamento da nota fiscal deverá ser feito em nome da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua entidade de direito público, CNPJ n°.016371530001-07, Praça Colotário Coelho Magalhães, S/N Centro, CEP 29.490-000, na cidade de Atílio Vivacqua (ES).
k) É condição para pagamento do valor constante na nota fiscal apresentada os seguintes documentos: a) certidão negativa de débito da Fazenda Federal (da secretaria da receita federal e da procuradoria da fazenda nacional); b) certidão negativa de débitos trabalhista; c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual; d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal; e) Certidão de regularidade do FGTS admitida comprovação também por meio de certidão positiva com efeito de negativa diante da existência de débito confesso parcelado e em fase de adimplemento; As certidões aqui expressas não excluem outras exigidas por lei.

9.3 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser cobra pela empresa contratada valor superior ao descrito como valor global do veiculo ora adquirido, seja ele o de 188.609,52 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: **4.4.90.52.52 - Veículos de tração mecânica – dotação 69.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n° 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1 A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES e a CONTRATADA não poderão repactuar valores diferentes do que consta na ata aderida parte anexa deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

13.1. Realizar o fornecimento do veículo, no local e nas condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.2 Executar o contrato da melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

13.3 Responsabilizar-se pela qualidade do veículo entregue.

13.4 substituir no prazo de 5 (cinco) dias, o veículo entregue caso não seja recebido pelos responsáveis da Câmara Municipal, desde que exista qualquer tipo de vício ou imperfeição,

ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.5 Realizar o fornecimento de excelência quando for o caso, que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

13.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES.

13.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.8 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5° da Lei Federal n° 14.133/21, na Lei Federal n° 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n° 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.9 Economia no consumo de água e energia;

13.10 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.11 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.12 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis comportáveis:

13.13 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
13.14 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.15 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.16 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

13.17 Toda e qualquer multa e qualquer outra responsabilidade que recaia sobre o veiculo em data anterior ao dia e horário da entrega do veículo a Câmara Municipal, pertencerá a empresa contratada.

13.18 Entregar o veículo devidamente licenciado e emplacado, em nome da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

14.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

14.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do contrato.

14.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua- ES;

14.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA observada as regras deste instrumento.

14.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato (vinculado a ata e ao edital de origem).

14.8 Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

14.9 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

14.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
14.11 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

14.12 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

15.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal no 14.133/21, s endo exclusivamente da contratada tais responsabilidades.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30%(trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 10° (decimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 10 (dez) dias no produto objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no produto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua- ES pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais combinações legais.

16.5 Em todas as situações que couberem os sansões administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal n° 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua- ES nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma lega, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/21;

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE e ainda deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÂO CONTRATUAL

19.1 A fiscalização do objeto ora contratado será exercida pelo servidor designado como fiscal do contrato, que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o edital e termo de referência.

19.1.3 – A fiscalização e gestão descrita no item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiro, de irregularidades ainda que imperfeições e vícios ocultos.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.9 O fiscal técnico informará ao gestor da administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso ou entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

19.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.12 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal n° 14.133/21, quando analisará os critérios de Razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

21.1 O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro de Atílio Vivacqua - ES, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuando.

Atílio Vivacqua – ES, 02 de outubro de 2025.

LAURO NASCIMENTO TOSTA:06901675712

Assinado de forma digital por LAURO NASCIMENTO TOSTA:06901675712 Dados: 2025.10.02 10:56:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
CNPJ nº 016371530001-07
Lauro Nascimento Tosta
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

CELSO DUARTE DA SILVEIRA:80889239720

Assinado de forma digital por CELSO DUARTE DA SILVEIRA:80889239720 Dados: 2025.10.02 10:39:08 -03'00'

RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A
CNPJ nº 01.973.495/0001-06
CELSO DUARTE DA SILVEIRA